



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964  
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

---

**LEI Nº 1.124, de 09 de abril de 2014.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES E DEFINE A ÁREA URBANA.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Esta Lei tem por finalidade delimitar áreas urbanas e de expansão urbana no Município de Marilândia-ES, com os objetivos de possibilitar o parcelamento do solo para fins urbanos, bem como direcionar o crescimento ordenado da área urbana do Município.

**§ 1º** - Entende-se como área urbana aquelas que abrangem as edificações contínuas das cidades e vilas e suas partes adjacentes, que já apresentam sinais de urbanização.

**§ 2º** - Entende-se como área de expansão urbana das cidades e das vilas, as contidas no perímetro urbano, que não possuem nenhum grau de urbanização e que são destinadas a uma ocupação futura.

**Artigo 2º** - O Perímetro Urbano da Sede do Município de Marilândia-ES e das Comunidades de: Patrão-Mór de Baixo, São Marcos, Monte Sinai, Liberdade, Sapucaia e Brejal, foram delimitadas tendo por referência básica a imagem via satélite, seguindo as coordenadas de projeção UTM, conforme documentos anexos.

**§ 1º** - Para efeito desta Lei, considera-se Perímetro Urbano o limite territorial que circunscreve a área urbana do Município, representadas graficamente em planta nos 'mapas do Perímetro Urbano' e memorial descritivo dos pontos de partida das áreas urbanas, conforme documentos anexo.

**§ 2º** - A descrição do perímetro urbano inicia-se sempre num ponto definido como Ponto 1 e a partir daí prossegue sempre em sentido horário.

**Artigo 3º** - Esta Lei rege o controle do crescimento territorial urbano do Município de Marilândia-ES.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 873, de 22 de dezembro de 2009.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 09 de abril de 2014.

**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 09/04/2014.

**Data de Publicação**